



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

**PORTARIA N° 578, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.**

### **CONCEDE PRÊMIO ASSIDUIDADE À SERVIDORA THAIS BOTELHO BORBA CUNHA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÃO**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, conforme artigo 96 da lei complementar 003;

**CONSIDERANDO** o requerimento feito pela servidora em 07/02/2025 e a data da aquisição do direito em 07/02/2020;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder Prêmio Assiduidade à servidora **Thais Botelho Borba Cunha**, Nutricionista, matrícula n° 4296-0, a ser creditado na folha do mês de fevereiro do ano de 2025.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da assinatura do Prefeito, surtindo efeito a partir de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Jaguarão, aos onze (11) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Rogério Lemos Cruz  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Lúcia Carvalho de Oliveira  
Secretária de Administração  
MFA/



Assinado por 2 pessoas: LÚCIA CARVALHO DE OLIVEIRA e ROGÉRIO LEMOS CRUZ

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jaguarao.1doc.com.br/verificacao/B3C8-BD30-E2A6-F31E> e informe o código B3C8-BD30-E2A6-F31E



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO  
Secretaria de Administração

Requerimento nº:

793/2025

Assunto:

Resposta ao requerimento de prêmio assiduidade de Thais Botelho Borba Cunha

Informamos que, o Art. 96 § 2º e § 4º, da Lei Complementar 003, de 05 de novembro de 2003, dispõe sobre o que segue:

*Art. 96 Após cada cinco anos ininterruptos de serviços prestado ao Município, a contar da investidura em cargo de provimento efetivo, o servidor fará jus a um prêmio por assiduidade de valor igual a um mês de vencimento do seu cargo efetivo, mesmo que esteja no exercício de função de confiança.*  
*§ 1º Para os atuais servidores nomeados até a data da entrada em vigor da presente Lei, o respectivo tempo de serviço até então prestado ao Município, será contado por metade, para fins de aquisição do direito constante do caput do artigo, contudo, sempre limitado a um único prêmio assiduidade, que se satisfizer a partir do mês de março do ano de 2004.*  
*§ 2º O prêmio previsto no caput do artigo poderá ser convertido em licença remunerada, por trinta dias, a critério do servidor.*  
*§ 3º Os integrantes do magistério público municipal e os estatutários até então regidos pela Lei nº 517/63 iniciarão a contagem de tempo a partir da data da última concessão desta vantagem ou da licença prêmio, respectivamente.*  
*§ 4º O prêmio por assiduidade será requerido pelo servidor, que aguardará em exercício a sua concessão, sob pena do indeferimento do pedido.*  
*§ 5º - Os períodos de licença de que trata o caput não são acumuláveis, fazendo jus o servidor somente ao direito do último período aquisitivo. Fica suspensa a concessão de benefícios e vantagens considerando a necessidade de cumprimento à Lei FEDERAL complementar nº 173 de 27 de maio de 2020 que proíbe a concessão de benefícios e vantagens que impliquem no aumento de despesas até 31/12/2021 e o Decreto Municipal nº 014 de 1º de fevereiro de 2021. Para maiores informações e dúvidas consultar a Lei supramencionada no Diário Oficial da União e o respectivo Decreto Municipal.*

Conforme análise realizada em sua matrícula, informamos que sua admissão e as datas que implementará, ou já implementou, o direito à concessão do prêmio estão discriminadas na tabela abaixo:

Nome	Thais Botelho Borba Cunha
Matrícula	4296-0
Cargo	Nutricionista

07/02/2025

Data de Admissão	01/07/2008	Art. 97 -	I - Penalidade disciplinar de suspensão	
Data Base			II -	
Estatuto Mun.	01/11/2003		a) Licença Interesse	
Início da concessão Art. 96 §3º	Não se Aplica		b) Licença trat. pessoa da família - não remunerada	
Última concessão			c) Condenação - sentença definitiva - Trans.em julgado	
			d) Desempenho de mandato / atividade política	

Previsão	Faltas do Período	Dias licença de saúde	Dias de Interrupção	Aquisição de direito	Data limite de requerimento	Data concessão
1ª concessão				03/07/2013	04/07/2018	03/07/2018
2ª concessão			584	07/02/2020	10/03/2025	07/02/2020
3ª concessão				06/02/2025	10/03/2030	06/02/2025
4ª concessão				06/02/2030	10/03/2035	06/02/2030
5ª concessão				06/02/2035	09/03/2040	06/02/2035
6ª concessão				06/02/2040	09/03/2045	06/02/2040

Lúcia Carvalho de Oliveira  
Secretária de Administração

Assinado por 2 pessoas: LÚCIA CARVALHO DE OLIVEIRA e THAIS BOTELHO BORBA CUNHA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jaguarao.rs.gov.br/verificacao/>





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B3C8-BD30-E2A6-F31E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LÚCIA CARVALHO DE OLIVEIRA (CPF 424.307.040-72) em 11/02/2025 13:33:46 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ROGÉRIO LEMOS CRUZ (CPF 369.847.870-68) em 19/02/2025 12:10:42 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jaguarao.1doc.com.br/verificacao/B3C8-BD30-E2A6-F31E>